

Principais Julgados

Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos*

Ação Penal. Nulidade processual. Inexistência. O laudo do exame grafotécnico sobre cuja falta se arrima a alegação de nulidade do processo se encontra às fls. 20-21 do apenso 2, no original, e, por cópia, às fls. 102-104 dos autos principais. Advocacia Administrativa. Não é suficiente para a tipificação desse crime que tenha havido o patrocínio de interesse privado, direta ou indiretamente, perante a Administração Pública, mas sim, para tanto, é necessário que o servidor se tenha valido de sua qualidade de funcionário. Absolvição que se impõe no tocante a este crime, mantida, porém, a condenação quanto ao crime de *falsum*. ACr 2.520-GB. (RTFR 51/147).

Acidente de Trânsito. Sentença apoiada em laudo pericial que se mostra ajustado à prova das testemunhas que impõem maior credibilidade é de ser confirmada. Recurso desprovido. AC 40.807-MG. (RTFR 48/212).

Administrativo. Mandado de segurança originário: matéria de fato controvertida. Inidoneidade: declaração por Ministro de Estado. Defesa prévia: não obrigatoriedade. Apresentando-se a matéria de fato complexa e controvertida não é possível examinar-se em mandado de segurança as razões que determinaram a declaração de inidoneidade. Natureza do ato impugnado. Competência: ato do Ministro de Estado. A defesa prévia não é obrigatória para a declaração, de inidoneidade. O art. 153, § 15 da Constituição de 1969, diz respeito basicamente, a matéria criminal. De qualquer forma, a defesa prévia só é exigida quando a lei assim dispõe. A defesa prévia e os atos administrativos: apreciação doutrinária. A declaração de inidoneidade: natureza do ato. As divergências a respeito. Sua caracterização como ato vinculado. A “declaração de inidoneidade”: no setor da Saúde é ato de competência do Ministro da Saúde. Art. 3º do D.L. 200/67. Art. 741, § 2º do Código de Contabilidade Pública da União. MS 78.004-DF. (RTFR 55/189).

Advogado. Processo disciplinar na OAB. Testemunho do próprio advogado do querelado em queixa apresentada na Ordem. Denega-se mandado de segurança que visa a compelir Presidente do Conselho Seccional da OAB a ouvir, como testemunha, o próprio advogado do querelado em processo de queixa em curso na Ordem. De fato, é dever do advogado “*recusar-se a depor como testemunha em processo em que funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com a pessoa de que seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte*”, conforme regra fixada no inc. XVI do art. 87 da Lei nº 4.215/63. AMS 72.845-SP. (RTFR 59/169).

* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Aldir G. Passarinho** atuou como Relator.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Apartamento de Brasília. Funcional. Resultado do termo de ocupação que o apartamento é entregue ao suplente de Deputado enquanto mantiver ele situação de representante do seu Estado, na Câmara dos Deputados, deve o imóvel ser devolvido se perde ele tal condição. É certo mesmo, no caso, que até o título de suplente deixou o ocupante de possuir, com as eleições de 1974, supervenientemente à sentença de 1º grau, conforme documento que veio aos autos. AC 39.156-DF. (RTFR 53/74).

Aposentadoria. Ferroviário. Complementação da aposentadoria a ser paga pelo INPS. Reclamação Trabalhista: impropriedade. Não sendo a complementação da aposentadoria paga pela Rede Ferroviária Federal S.A., mas sim pelo INPS, com recursos da União, incabível a Reclamação Trabalhista para pleiteá-la da Rede, sendo mesmo imprópria a via eleita para obtê-la, quer da União, quer do INPS. É o que resulta do Decreto-Lei nº 956, de 18/10/1969. RO 5.334-RJ. (RTFR 132/153).

Ato Administrativo. Do Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Imposição de trajes para ingresso no recinto do Tribunal. Se os funcionários do Tribunal Federal de Recursos vedam o ingresso no seu recinto de pessoas que não se encontram com trajes considerados adequados, em decorrência de determinação, mesmo não escrita, emanada da Presidência do Tribunal. O Sr. Ministro Presidente da Corte é de ser tido como possuindo legitimação passiva *ad causam* no mandado de segurança. Não se mostra arbitrária, mas sim compreendida nos limites do campo discricionário da Administração, ordem no sentido de que não ingressem no recinto do Tribunal pessoas do sexo feminino, mesmo advogadas, trajando calças compridas. Certo que é direito do advogado exercer suas atividades sem constrangimento, podendo ingressar livremente nos Tribunais. Tal permissão é de ser entendida, porém, em termos, limitada pelos critérios de adequação à disciplina existente nas repartições Judiciais, não só no que diz respeito a horários de trabalho, como no tocante às vestimentas. O condicionamento das vestimentas em relação a determinados locais se revela até por um sentimento natural de aceitação do grupo social. Todas as pessoas participam de determinada cultura, ou seja, da maneira padronizada de viver de um certo grupo humano, suas tradições, suas convenções e a prática da vida. Embora as sociedades, dinâmicas por sua natureza, possuam estruturas temporais, histórico-evolutivas, há conceitos, princípios, valores que se conservam, que não se tornaram descabidos, ou extemporâneos, como, por exemplo, o de exigência de certos trajes, até mesmo os mais tradicionais, em determinados locais ou cerimônias. MS 80.524-DF. (RTFR 64/131).

Citação Irregular. Correção. Inicial: não juntada de documentos. Embora a inicial tenha indicado como réu a Delegacia Regional da Receita Federal, e não a União, como cabia, a correção necessária poderia ter sido feita no saneador, já que o Juiz determinou a citação da União, e esta veio aos autos e contestou a demanda. Documentos previstos no art. 21 do DL 147/67. Não tendo vindo com a inicial as cópias previstas no art. 21 do DL nº 147/67, não cabia a absolvição da instância se é certo que a falta não impediu a União de defender-se, até porque possuía ela o processo administrativo. O dispositivo citado deve ser considerado em face do seu objetivo. De qualquer modo, cabia prévia intimação do autor, segundo

o CPC de 1939, para que fosse decretada a absolvição de instância, como o foi. APn 33.258-MG. (RTFR 59/28).

Competência. Prorrogação de competência. Renúncia do réu ao foro em que teria direito de responder à demanda. Embora tenha o INPI sua sede legal no DF *ex vi* da Lei nº 5.648/70, tendo sido acionado no Rio de Janeiro e querendo responder à ação naquele Estado, onde aliás tem sua sede de fato e foi praticado o ato anulando, deve ali ser processada e julgada a demanda. Trata-se, no caso, de competência territorial e, portanto prorrogável, não se justificando, assim, que deixando até expresso o réu não só aceita, mas até que quer que a ação tenha curso no Rio, onde foi proposta, o Juiz Federal envie os autos para a seção Judiciária Federal de Brasília. Ag 39.399-RJ. (RTFR 65/23).

Conflito de Competência. Configuração. Desquite. Foro competente. Para configurar-se o conflito positivo de competência é suficiente que os Juízes pratiquem atos que demonstrem, mesmo implicitamente, que se consideram competentes. O que não é possível, segundo resulta do art. 117 do CPC, é a própria parte que arguiu exceção de incompetência de um dos Juízes suscitar o conflito. Conflito que se conhece. O foro competente para o processo e julgamento de ação de desquite é o da residência da mulher, salvo se a mudança tiver como único objetivo a transferência de foro, pois, então, importaria isto em fraude à norma do art. 100 do Código Civil, o que, no caso, porém, não ocorreu. Fixação do foro da residência da desquitada, em Teresina, Piauí. Ensinamentos da doutrina. CC 2.809-PI. (RTFR 57/160).

Conflito de Competência. Lesão a direito individual do empregado. Competência da Justiça Estadual. Cabe à Justiça Federal processar e julgar crimes contra a Organização do Trabalho. Entenderam-se, porém, como tais, os atos ofensivos da organização geral do trabalho ou dos direitos dos trabalhadores, considerados coletivamente. Essa qualificação, portanto, não atinge o ato do empregador que paga abaixo do salário mínimo, mas obtém do empregado assinatura em folha de pagamento, aparentemente regular. Trata-se, nessa hipótese, de lesão a direito individual, reparável através dos meios legais adequados. A repercussão do fato, na esfera penal, há de ser apurada na Justiça Comum. Nesses termos, declara-se competente para o caso o Juiz de Direito de Altinópolis. CC 2.645-SP. (RTFR 95/13).

Conflito de Competência. Manifestação dos Juízes em divergência (art. 119 do Código de Processo Civil). Sociedade de economia mista. Inocorrência da intervenção assistencial da União. Competência da Justiça Estadual. Se já se encontram nos autos as razões pelas quais os Juízes em divergência se deram por incompetentes, é de ter-se como atendida a regra contida no art. 119 do vigente Código de Processo Civil. Não há como considerar-se competente a Justiça Federal para processar e julgar a ação em que é parte sociedade de economia mista, se a União não manifestou seu interesse em integrar a lide. Não assumindo ela qualquer das posições processuais previstas no art. 125, I, da Constituição, a competência fixa-se na Justiça Estadual. CC 2.379-SP. (RTFR 50/199).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Conselho Federal de Odontologia. Odontologia. Prótese: laboratórios e oficinas de prótese. Inscrição no CFO: obrigatoriedade. Embora os serviços de prótese não se identifiquem com os executados pelo cirurgião-dentista, situam-se eles também no campo da odontologia. O entendimento nesse sentido não é só do Conselho Federal de Odontologia, mas igualmente do Conselho Federal de Educação. Cabível a exigência de registro das oficinas e laboratórios de prótese no Conselho Federal de Odontologia e posterior inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia, em face do disposto no art. 2º, alínea *c* da Resolução nº 83 daquele órgão federal da classe, com superfície na Lei nº 4.324/64, alterada pela Lei nº 5.965/73 .(art. 1º). AMS 78.003-RJ. (RTFR 56/206).

Crime de Falsificação. Ensino. Certificados falsos de colégio estadual, para ingresso em estabelecimento de ensino superior, não federais. Competência da Justiça Estadual. Referindo-se os certificados falsos a estabelecimentos de ensino inexistente, e tendo sido, inclusive, utilizados para ingresso em faculdades de ensino superior, não federais, não se configura crime sujeito à competência da Justiça Federal. É certo mesmo que tendo sido o Estado de São Paulo talvez a primeira unidade da Federação a adotar o sistema, no tocante à fiscalização, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61), tendo em vista que não só a União, como os Estados e o Distrito Federal passaram a ter sistemas de ensino próprio, em face do disposto no art. 24 da lei citada, a fiscalização, se houvesse, nos próprios colégios do Estado, seria ela evidentemente estadual. CC 2.382-SP. (RTFR 53/234).

Criminal. Acidente de trânsito com carro oficial. Ferimentos no motorista e morte do passageiro, ambos funcionários públicos. Ação penal. Competência. Nada indicando haver qualquer relação no acidente com a situação de funcionários públicos que possuíam o motorista do carro oficial e o passageiro deste, não sendo atingidos, no ilícito penal, bens, serviços ou interesses da União, no enfoque a que objetiva o inciso IV do art. 125 da Constituição Federal, não se configura, para o processamento e julgamento da ação penal, a competência da Justiça Federal. Competência do Juízo Criminal estadual. CC 2.637-MG. (RTFR 98/25).

Criminal. Competência. Ocorrência verificada em alto mar, a bordo de avião brasileiro em voo internacional com destino ao Brasil. Infração Penal. Competência da Justiça Federal. Foro Federal do Estado em cujo aeroporto primeiro pousou o avião. O processamento e julgamento de crime cometido a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar, é da competência da Justiça Federal segundo a regra do art. 125, V, da Constituição. E o foro federal competente é o do Estado em cujo território se verificar o pouso da aeronave, após o crime, ante a regra do art. 90 do Código de Processo Penal. Fixada por Informação Idônea prestada pelo órgão técnico da Companhia Aérea de que o avião se encontrava em alto mar, quando dos fatos que ensejaram o inquérito policial, afastam-se as outras regras de competência, para aplicar-se a do art. 90 do estatuto processual penal. Em consequência, o foro federal competente é o do Estado em cujo território se

verificou o pouso da aeronave, após a ocorrência, ou seja, no caso, o do Estado do Rio de Janeiro. CC 3.255-RJ. (RTFR 66/207).

Criminal. Falso testemunho. Retratação. A retratação, no crime de, falso testemunho, somente extingue a punibilidade, quando ainda não proferida a decisão no processo no qual foi ele prestado. RCr 656-PA. (RTFR 89/236).

Criminal. Incêndio. Descaracterização da culpa. Não se caracteriza a “culpa” no seu sentido jurídico-penal, de molde a possibilitar a condenação daquele a quem é atribuído o ato danoso, se o agente não podia prever o resultado, em face das circunstâncias excepcionais existentes, e que a experiência não podia prever. ACr 2.719-DF. (RTFR 56/172).

Despejo. Retomada com base no Decreto-Lei nº 4/66. Em face do princípio da denúncia vazia, adotado no Decreto-Lei nº 4/66, que diz respeito a imóveis não residenciais e também não incluídos no regime da Lei de Luvas, não há necessidade de o locador sequer fazer prova da necessidade da retomada. Esta, findo o contrato, pode efetuar-se apenas por não mais convir ao locador que permaneça a locação. AC 45.912-RJ. (RTFR 61/65).

Embargos de Declaração. Desquite litigioso. Foro competente: o da residência da mulher. Execuções de Incompetência. Conflito de Competência. Hipótese de prévio julgamento deste. Recebem-se parcialmente os embargos apenas para melhor explicitação da fundamentação do voto quanto a ter sido julgado o conflito de competência, sem prévio julgamento de exceções de incompetência. O esclarecimento é apenas para dizer que o conflito de competência foi suscitado dias antes de terem sido opostas as exceções de incompetência, já tendo até, na data destas, dado entrada no TFR o processo do conflito. As exceções devem ser julgadas antes do conflito se já se encontram em curso quando este é suscitado. Rejeição dos embargos na parte em que não há omissão, obscuridade ou contradição e quando nem mesmo maior explicitação se torna necessária. EDclCC 2.809-PI. (RTFR 64/212).

Entorpecentes. Art. 281 do Código Penal. Menores de 21 anos. Lei nº 5.726/71 (art. 11, § 2º). Reconhecido por exame pericial que os menores envolvidos no ilícito são viciados no uso de maconha, e são menores de 21 anos, impõe-se a substituição da pena por internamento hospitalar adequado, na conformidade do que dispõe o § 2º do art. 11 da Lei nº 5.726/71. ACr 2.738-PR. (RTFR 48/236).

Ex-Combatente. Previdência Social. Não podem gozar dos benefícios da Lei nº 4.297/62 os segurados que, embora aposentados pela Previdência Social, antes da Lei nº 5.698/71, não se ajustavam àquelas situações definidas naquele primeiro diploma legal. Aqueles que somente se incluíram no conceito de ex-combatente, bem mais amplo, para fins da previdência social, com o advento da Lei nº 5.698/71 não podem pretender os benefícios da Lei 4.297/62. AMS 77.558-RN. (RTFR 61/163).

Execução. Embargos. Prazo para a impugnação dos embargos pela União. O prazo para a impugnação aos embargos em execução promovida pela Fazenda Nacional é uno, pelo que ao previsto no Código de Processo Civil (art. 740 c/c o art. 188) não

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

se soma o do § 7º, do art. 22, do Decreto-Lei nº 147/67, que naquele já se encontra incluído. Ag 39.129-SP. (RTFR 61/29).

Férias. Exegese do art. 133, alínea *a*, da CLT. A elas não faz jus o empregado que se retira do trabalho durante o período de sua aquisição. A retirada espontânea do empregado do seu trabalho somente não se torna extintiva do seu direito às férias se é ele readmitido dentro dos 60 dias seguintes. Tal não ocorrendo, perde ele, para tal efeito, o tempo de serviço relativo ao período aquisitivo em formação. Precedentes na jurisprudência do TFR. RO 1.466-PE. (RTFR 47/221).

Funcionalismo. Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645, de 1970). Regulamento do Plano (Dec. nº 70.320/72). Enquadramento dos funcionários no novo Plano: “transposição” ou “transformação”. A “transposição” ou “transformação” para transferência do funcionário do antigo para o novo Plano só ocorre uma vez e dependendo de sua opção. Não há direito a amparar a pretensão do funcionário que após a passagem para o novo Plano espontaneamente e como clientela originária ou secundária pretende uma nova movimentação no quadro em que haja ingressado. Não lhe cabe permanecer no novo Quadro e vir a concorrer com aqueles que, aceitando os princípios fixados preferiram esperar, no Plano antigo, como “cliente geral” a oportunidade que se lhes prometia de ingressarem no novo Plano em “categorias funcionais” não correlatas ou afins. Estes que ficaram sem obter as vantagens do novo Plano iriam então concorrer às mesmas vagas com os que, já enquadrados, receberam atrasados e estão percebendo os novos vencimentos, e tendo reduzidas assim as possibilidades de classificarem-se no novo Plano, o que não seria sequer justo. AMS 79.276-DF. (RTFR 55/199).

Funcionalismo. Reintegração o Inquérito administrativo o Exame pelo Judiciário não apenas dos seus aspectos formais, mas igualmente sobre os próprios fundamentos legais do ato demissório. Falta de razões para a demissão. Ao Judiciário cabe não somente examinar o inquérito administrativo, à base do qual foi demitido o funcionário, sob seus aspectos formais, mas igualmente sobre os próprios fundamentos legais que serviram de alicerce ao ato demissório. Verificando-se na instrução da demanda, com perquirição inclusive e fundamentalmente que as razões em que se apoiou a Comissão de Inquérito, e, conseqüentemente, o decreto de demissão, não permitiam, em face da legislação pertinente, a pena máxima, dá-se provimento à ação, confirmando-se a sentença para reintegração do funcionário injustamente demitido. AC 39.025-RJ. (RTFR 57/54).

Funcionalismo. Tempo de serviço. Exercício de cargos nos Conselhos e nas Diretorias da OAB (art. 147, parágrafo único da Lei nº 4.215/63). O tempo de serviço de exercício em cargos nos Conselhos e nas Diretorias da OAB, é contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, segundo resulta o art. 147, parágrafo único da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Não impede a contagem de tal tempo de serviço a circunstância de o funcionário, durante o exercício, encontrar-se afastado da sua repartição para trato de interesses particulares. Não havendo previsão legal para afastamento a fim de exercer o funcionário cargo nos Conselhos ou nas Diretorias da OAB, a fórmula de licença



para tratamento de saúde não afasta a aplicação do disposto no mencionado art. 147, parágrafo único da Lei nº 4.215/63. AMS 81.340-RJ. (RTFR 57/158).

Habeas Corpus. Competência da Justiça Federal. Inidoneidade da medida para exame de prova complexa. É competente a Justiça Federal para processar e julgar crimes que incidem sobre a propriedade das terras abrangidas pelo Decreto-Lei nº 1.164/71, incluídas entre os bens da União, se o último ato de um crime continuado ocorre posteriormente ao citado decreto-lei, embora o primeiro tenha sido praticado anteriormente à sua vigência. Denúncia apta que em si contém os elementos previstos no art. 41 do CPP e se reveste da necessária clareza. Matéria de prova árdua não é possível de ser apreciada no âmbito sumário do *habeas corpus*. HC 3.408-MA. (RTFR 46/196).

Habeas Corpus. Denega-se a ordem se foi considerado, como devia, subsumido o crime de *falsum* no de estelionato, com aplicação, assim, somente da pena deste último; se houve a necessária análise das provas e fundamentação da sentença; se a pena-base foi devidamente justificada; se repelida a alegação de cerceamento de defesa, por desinteresse na realização de provas antes pleiteadas com inaproveitamento do prazo do art. 571, II, combinado com o art. 500, ambos do Código de Processo Penal e, por fim, se a pena cominada, ainda que diminuída do acréscimo por reincidência específica, posta em dúvida por documentos posteriores, permitirá, ainda, durante o seu cumprimento, o julgamento da apelação criminal, onde quaisquer dúvidas subsistentes podem ser eliminadas, tanto mais que a sentença assinala ser o réu pessoa de alta periculosidade. HC 3.401-GB. (RTFR 46/188).

Importação. Perdimento de bens. Abandono. Não se configura o abandono de que decorre o perdimento de bens, segundo o previsto no art. 23, II, *a*, *c/c* o seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.455/76, se o importador, mesmo que haja auto de infração, comprove ter querido pagar pouco depois do prazo de 90 dias, os ônus devidos. O decurso do prazo não importa na perda automática da mercadoria. A presunção de abandono é *juris tantum* e, portanto, elidível. MS 89.689-DF. (RTFR 109/297).

Imposto de Renda. Lucros não distribuídos de Sociedade de Economia Mista. (Dec. nº 58.400/66). Não sendo os lucros distribuídos à entidade estatal, mas permanecendo eles no patrimônio da empresa, incorporando-se às suas reservas ou ficando como lucros não distribuídos, fazem parte do mundo jurídico próprio da pessoa de direito privado, cabendo a incidência tributária. AMS 69.256-SP. (RTFR 98/200).

Imposto de Renda. Remessa de juros para o exterior, referentes a empréstimo ali obtido. Incidência do imposto de renda sobre as sobretaxas ou ágios pagos na aquisição de dólares para aquele fim (arts. 51 e 52 da Lei nº 3.244/57. Art. 198 do Decreto nº 47.373/59 (Regulamento do Imposto de Renda). AC 28.231-PE. (RTFR 60/46).

Mandado de Segurança. Autoridade: ato no exercício de função delegada. Advocacia: restrição ao exercício profissional. 1) Embora não se encontre o IRB entre as entidades incluídas no campo competencial da Justiça Federal (art. 125,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

I, da Constituição), o ato de Delegado Regional daquele Instituto referente ao seguro RCOVAT é de ser considerado como praticado no exercício de função delegada federal. 2) É passível de anulação pelo Judiciário ato de autoridade impedindo que o advogado exerça atividade para a qual possui expressos poderes de cliente, e que se situa no âmbito de atribuições inerentes à advocacia. AMS 73.397-MG. (RTFR 59/171).

Mandado de Segurança. Ato de autoridade judiciária. Inexistência. Previsão de recurso no CPC. Se a autoridade não chegou a proferir qualquer decisão negando o recebimento da apelação, não há como conhecer-se do mandado de segurança interposto para tal fim. De qualquer modo, prevendo o CPC de 1939, recurso para reforma da decisão que denegar a apelação, julgá-la deserta ou relevarem-na da deserção (art. 842. IX), descabe a impetração de mandado de segurança (art. 5º da Lei nº 1.533/51). MS 74.543-DF. (RTFR 51/94).

Mandado de Segurança. Ato Judicial. O mandado de segurança somente é cabível, mesmo a fim de obter efeito suspensivo ao recurso que tiver sido interposto, quando se verificar urgência a par de irreparabilidade do dano, se o ato judicial impugnado vier a ser executado. MS 86.054-SP. (RTFR 65/211).

Mandado de Segurança. Competência. Fundação Universidade de Brasília. Ato de Autoridade Federal: hipótese em que não se configura. Dirigentes de Fundação podem ser abrangidos pelo conceito de autoridade federal, se o ato praticado for entendido como decorrente do exercício de função delegada do poder público (§ 1º, art. 1º, *in fine*, da Lei nº 1.533/51), ou se as suas consequências de ordem patrimonial houverem de ser suportadas pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais (art. 2º da mesma Lei). Entretanto, no caso, o fato de ter a União proporcionado auxílio à Fundação Universidade de Brasília para a construção de uma pista de atletismo não significa, só por isto, que, no tocante às providências pertinentes, estejam as autoridades universitárias no exercício de função delegada. Incompetência, assim, do Juízo Federal para julgar o mandado de segurança contra ato referente a ditas providências. AMS 72.763-DF. (RTFR 51/88).

Mandado de Segurança. Correição parcial. Decisão do Conselho da Justiça Federal. Não se tendo a correição parcial como recurso, sem embargo de reconhecer-se a valia dos argumentos dos que entendem em contrário, cabível é que a decisão do E. Conselho da Justiça Federal seja atacada pela via do *writ of mandamus*. Possível ao Conselho de Justiça Federal anular decisão de Juiz Federal, que estendeu liminar de mandado de segurança, se não foram atendidos os princípios processuais adequados. Não é de se confundir tal hipótese com aqueles outros casos em que a revogação da liminar advém de determinação do Presidente do Tribunal, com base no art. 4º da Lei 4.348/64. Os pressupostos são outros. Assim, embora se reconheça a justa preocupação do Juiz, em dar às questões que lhe foram presentes a solução que lhe pareceu a melhor, confirma-se a decisão do C. Conselho de Justiça Federal. MS 82.538-DF. (RTFR 63/185).

Mandado de Segurança. Embarcação acautelada por autoridade fiscal por transportar contrabando. Não participação da empresa proprietária. Sendo



assentada a não participação da empresa proprietária da embarcação no transporte ilegal, posto que foi ela reconhecidamente utilizada por empregados da firma, configura-se a coação da autoridade fazendária na apreensão do barco. Não tendo sido o *writ* impetrado contra o Juiz Federal, deixa a Turma de examinar o ato deste, embora se alegue haver também determinação sua de retenção do barco. Aliás, somente o Pleno poderia decidir o *writ* se a impetração fosse contra o Juiz. AMS 74.800-RJ. (RTFR 50/140).

Mandado de Segurança. Prova pré-constituída: falta de informações pela autoridade coatora. Embora no mandado de segurança a prova deva ser pré-constituída, não deve a omissão da autoridade administrativa em prestar informações vir a beneficiá-la, posto que, não contando o postulante com tal omissão, é de compreender-se que tenha deixado de juntar documento para comprovar situação de fato, que, ao que tudo indica, não fora o ponto sobre o qual calcará a autoridade o ato impugnado. Sentença que se anula para que sejam requisitados os elementos requeridos, em face de aspectos peculiares. AMS 70.186-CE. (RTFR 53/147).

Mandado de Segurança. Substituição processual (art. 3º da Lei nº 1.533, de 1951). Interdição de matadouro municipal. Inexistência de cerceamento de defesa. Não obrigatoriedade de aplicação progressiva de sanções. Cabível a substituição processual da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por frigorífico, para impetração de mandado de segurança contra ato de autoridade que determinou o fechamento de matadouro municipal, onde o frigorífico colocava seus produtos, com recurso à regra do art. 3º da Lei nº 1.533/51. Não se configura cerceamento de defesa da Prefeitura se esta não alegou, nada indica que desejava defender-se, e a relação de estabelecimentos que iriam ser interditados, por motivo de proteção à saúde do consumidor, incluía o daquela edilidade e foi publicado mais de ano e meio antes da aplicação da medida, e sem que houvesse, pois pelo menos não há prova nos autos, sido requerida a revisão a respeito, conforme previa o inciso V da Portaria nº 36/72 que relacionou os matadouros que seriam interditados. Não há obrigatoriedade de aplicação progressiva de sanções administrativas, pois a tanto não leva o art. 2º da Lei nº 5.790/71 e o art. 6º do seu regulamento (Decreto nº 73.116), podendo ser o estabelecimento interditado se configuradas as hipóteses que justificam tal providência. AMS 75.531-SP. (RTFR 54/169).

Mandado de Segurança. Tempestividade. Mandado de segurança e recurso administrativo. Simultaneidade. Solicitador-acadêmico. Se o mandado de segurança foi ajuizado no prazo de 120 dias contados do ato indeferitório, tempestiva é a impetração. É possível conhecer-se do mandado de segurança havendo recurso administrativo, sem efeito suspensivo, conforme resulta do verbete da Súmula nº 429 da jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal. A própria Administração, segundo a Formulação nº 34 do DASP apenas tem considerado, em tal caso, como havendo desistência do recurso administrativo. AMS 67.972-SP. (RTFR 50/135).

Mandado de Segurança. Ato de autoridade: Junta Governativa nomeada para dirigir Sindicato, pelo Poder Executivo. Embora seja o Sindicato pessoa jurídica de direito privado e os atos de sua direção, em princípio, não devam ser considerados como atos

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

de autoridade, no caso, não se trata apenas de ato de interesse interno do Sindicato, mas sim de proclamação dos eleitos para a sua Diretoria; matéria esta que se encontra sob controle do Ministério do Trabalho, na conformidade do disposto nos arts. 2º e 4º da Portaria Ministerial de 11 de março de 1966, publicada no D.O. de 25 de março de 1966. Além disso, a omissão do nome do postulante entre os eleitos – que é o ato impugnado – teria ocorrido em decorrência de impugnação da Delegacia Regional do Trabalho. O ato da Junta Governativa, em tais circunstâncias, há de ser considerado como ato de autoridade, no exercício de função delegada federal e passível de ser submetido ao controle da Justiça Federal pela via do mandado de segurança. AMS 76.516-RJ. (RTFR 53/197).

Mercadorias Importadas. Reforma-se a sentença em parte, a fim de reconhecer-se cabível – além dos ônus já impostos – a aplicação do pagamento de diferença de multa, calculada à base do custo de câmbio da categoria correspondente, com os ágios cambiais, portanto, e os devidos acréscimos de juros e correção monetária (art. 66, I e seus parágrafos 1º e 2º, do Dec. nº 42.820/57). Impossível dar-se melhor tratamento a mercadorias importadas irregularmente, a descoberto de documentação fiscal, como no caso ocorreu, que àquelas cobertas por licença. AMS 69.548-SP. (RTFR 47/12).

Militar. Diária de asilado. Auxílio-invalidez. Código de vencimentos e vantagens dos militares. Passando o militar reformado a receber auxílio-invalidez em substituição às diárias de asilado que lhe vinham sendo pagas, por passar a integrar-se na sistemática de um novo plano de remuneração dos militares que, no conjunto, lhe é mais vantajoso, não há como conceder-lhe parcelas remuneratórias do antigo sistema cumulando-as com as do novo, ou vindica o militar permanecer no sistema anterior de direito e vantagens ou permanece no novo. O somatório de vantagens levaria a resultados imprevisíveis. Jurisprudência assente no TFR, conforme sua Súmula nº 37. MS 92.026-DF. (RTFR 118/30).

Ordem dos Advogados do Brasil. Natureza jurídica. Matéria disciplinar (Seção do Paraná). Natureza jurídica autárquica, embora com características especialíssimas. Pareceres a respeito. Competência da Justiça Federal nas causas em que a OAB for parte. Matéria disciplinar. Resulta do art. 119 e seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 4.215/63), em confronto com o art. III do mesmo diploma legal, que a suspensão preventiva de advogado não pode ser aplicada sem que ele seja notificado para defender-se. Deriva da Lei nº 4.215/63 o sistema que permite ampla defesa ao advogado, inclusive dando-lhe oportunidade de apresentar suas razões antes mesmo de instaurado o processo disciplinar, durante uma espécie de sindicância. E este processo encontra-se regulado pelo provimento nº 27 da OAB, que leva a igual conclusão, segundo as normas do Cap. II “Da Representação e Defesa Prévia”. AC 41.488-PR. (RTFR 59/125 e 60/57).

Previdência Social. Abono de permanência. Reajustamento. O reajustamento do abono de permanência, a partir do Dec.-Lei nº 795/69 que, pelo seu art. 3º, alterou o art. 5º do Dec.-Lei nº 710/69, acrescentando-lhe parágrafos, passou a ser efetuado

com as alterações do salário mínimo e não de acordo com as modificações do salário do segurado. EAC 29.446-RS. (RTFR 87/5).

Previdência Social. Contribuições devidas por Prefeitura. Correção monetária, juros e multa de mora. Cabimento daqueles e descabimento da última. Os débitos das Prefeituras Municipais, à igualdade dos que oneram quaisquer outros contribuintes, sofrem a incidência da correção monetária, em face do disposto na Lei nº 4.357/64 e dos juros de mora, em face do art. 82 da LOPS. Não se encontram, contudo, sujeitas a multa de mora, à vista da sua expressa exclusão pelo art. 295 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771/73. AC 48.729-SP. (RTFR 87/67).

Previdência Social. Débito de Prefeitura. Mantém-se a sentença que condenou a Prefeitura no principal, juros de mora, correção monetária e honorários de advogado, posto que se encontra ela em harmonia com a jurisprudência a respeito, e considerando não ter sequer havido contestação. A multa não foi imposta, e nem mesmo era cabível em face do disposto no art. 295 do RGPS em vigor. REO 37.947-RS. (RTFR 87/66).

Previdência Social. Pecúlio facultativo. Prevendo a Lei Orgânica da Previdência Social a possibilidade de realização de seguros coletivos para ampliação dos benefícios já ali fixados (art. 58 da LOPS e 105 da CLPS) e não tendo o Decreto nº 72.771/73 exaurido a disciplina a respeito, deixando lacunas a serem supridas pela Administração para a execução do seguro, possível a esta possibilitar o levantamento parcial do pecúlio quando da aposentadoria, ficando reservado o restante aos beneficiários do segurado, no caso de morte. Incabível, contudo que a Administração faculte o levantamento de 20% para aqueles que desistirem de Mandado de Segurança impetrado para o recebimento do pecúlio, negando-o para os que assim não procedam. Se é possível o levantamento parcial, o é para todos. AMS 87.345-SP. (RTFR 132/509).

Previdência Social. Pensão. Casamento Eclesiástico. Comprovada a vida em comum durante muitos anos do segurado com a autora, vinculados inclusive, por casamento eclesástico, é de ser deferida a esta a pensão previdenciária. É certo que a esposa legítima – que chamada ao feito nele não ingressou – comprovadamente jamais procurou seu marido, internado há muitos anos, vítima de terrível mal. AC 38.162-MG. (RTFR 48/209).

Previdência Social. Pensão. Companheira. Resultando dos autos que o falecido teve duas companheiras por muitos anos, como se casados fossem, da união com cada uma delas tendo filhos, e ambas apresentando situação de pobreza, o que atende ao pressuposto de dependência econômica, cabe ser a parte da pensão não comprometida com os filhos dividida entre as duas. AC 26.176-MG. (RTFR).

Previdência Social. Pensão. Esposa não desquitada. Concubina. Embora separada do seu marido durante muitos anos, mas sem que tivesse havido desquite, resultando dos autos ser difícil sua situação econômica, cabe dividir-se a pensão previdenciária decorrente de falecimento do seu marido, entre ela e a concubina com quem vivia

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

aquele há longo tempo *more uxorio* e que se encontra com as mesmas dificuldades econômicas. Após a morte de uma, a outra passará a receber a pensão integral. Na interpretação das leis previdenciárias, é esta a que melhor se ajusta aos objetivos da legislação social. EAC 42.377-RS. (RTFR 66/97).

Processual. Penhora. Intimação. Prazo para oferecimento dos embargos. Sendo a intimação feita por mandado, da juntada deste aos autos, devidamente cumprido, é que se inicia o prazo para oferecimento dos embargos. Exegese do art. 738, I, do CPC de 1973. Ag 38.494-SP. (RTFR 54/12).

Processual. Prazo. Intimação em órgão que só circula no dia seguinte. Embora possa ser considerada revogada a Lei nº 1.408/51, o certo é que quando o jornal que publica o expediente do foro só circula no dia seguinte ao de sua publicação, não é possível contar-se o prazo como se ele se tivesse realizado no dia da publicação e não no da circulação, sob pena de suprimir-se o prazo em um dia. Ag 38.119-DF. (RTFR 54/3).

Procuração. Sua falta. Não conhecimento da apelação voluntária do FUNRURAL por falta de juntada do instrumento do mandato ao advogado. Desnecessidade de conversão do julgamento em diligência, para juntada do instrumento procuratório havendo recurso *ex officio*. (Vencido o Relator no particular, que, em face de circunstâncias especiais, convertia o julgamento em diligência para juntada do instrumento do mandato). Mandado de segurança: questões de direito. Havendo apenas que decidir-se questões de direito, cabível é o mandado de segurança para resolvê-las, embora possam elas oferecer maior dificuldade no FUNRURAL: contribuições. ICM. Não há como considerar idênticas as bases de cálculo daquelas e desta. Lei estadual, transferindo o momento do recolhimento do ICM para o dia seguinte ao daquele em que se verificar o abate do gado adquirido, não pode implicar em exclusão da contribuição do FUNRURAL. ICM. Sua integração no valor comercial. Incidência sobre ele da contribuição do FUNRURAL. Contribuinte de direito do ICM: o comerciante (art. 6º do D.L. nº 406/916). Multa: havendo dúvidas sobre questão de fato a ela relativa, deixa a matéria a respeito de ser decidida no *writ*, aberta a possibilidade de ser de-batida em outra oportunidade. AMS 78.306-SP. (RTFR 57/133).

Reclamação Trabalhista. Coação. Profissional liberal. Tempo de serviço. 1) Inacolhível o argumento de coação para pedido de dispensa formulado pelo empregado, se não encontra ele ressonância na prova dos autos. 2) O conceito de empregado se vincula ao de empregador. Não há relação de emprego se a natureza de trabalho do reclamante é exercido caracterizadamente como de um profissional liberal, sem que, inclusive, o empregador dirija a prestação pessoal do serviço. 3) Cabível a soma dos períodos de tempo de serviço em que o reclamante trabalhou como empregado, sem o cômputo, apenas, de período intermediário em que serviu ele como profissional liberal (art. 453 da CLT). RO 586-AM. (RTFR 47/205).

Reclamação Trabalhista. Decreto-Lei nº 86/70 (artigo F. IV). Decreto nº 66.258/70 (art. 1º, IV). Visando à reclamação trabalhista a que o valor a ser pago pela hora

extra do professor titular correspondente ao valor básico mensal daquele mesmo professor, acertado andou o MM. Juiz *a quo* em julgar procedente a reclamação. Igualmente comprovado que a data de admissão é anterior à consignada na Carteira Profissional, deve ser retificada a respectiva anotação. Sentença que se mantém. RO 1.235-PB. (RTFR 46/223).

Reclamação Trabalhista. Equiparação salarial. Situação anterior à Constituição de 1967, pelo que sequer cabe examinar-se se a norma proibitiva do seu artigo atingia ou não também empregado sob regime da CLT. RO 956-SP. (RTFR 47/211).

Reclamação Trabalhista. Indenização. Falta grave não regularmente apurada. Período anterior à opção pelo FGTS. Se antes da opção já perfizera o empregado dez anos de serviço, não pode ser despedido por falta grave e, portanto, sem indenização, relativamente a tal tempo, sem que seja ela regularmente apurada. RO 1.256-GB. (RTFR 48/262).

Reclamação Trabalhista. Relação de emprego. Configuração. Equiparação salarial. Inexistência. Férias proporcionais e 13º salário: despedida por justa causa. Comprovado que o trabalho é prestado durante mais de ano, com salário fixo, horário preestabelecido e subordinação hierárquica, caracteriza-se a relação de emprego, não podendo ser considerado como de natureza eventual. Nega-se a equiparação salarial se o trabalho não é reconhecido como de igual valor, no seu sentido jurídico-trabalhista (art. 461, § 1º da CLT). Não é devido pagamento por férias proporcionais e 13º salário proporcional, se reconhecida ter havido dispensa por falta grave. Desnecessário discutir-se, assim, a aplicabilidade ou não, na hipótese, do disposto no art. 98, parágrafo único, da CF. RO 1.804-GB. (RTFR 50/258).

Reclamação Trabalhista. Vínculo empregatício. Inocorrência. A prestação de serviços de lavagem e passagem de roupas de unidade hospitalar, contratada mediante a forma de licitação, na modalidade de convite, conforme dispõe o art. 127, § 4º, do DL nº 200/67, e com a garantia de caução, segundo prevê o art. 135 do mesmo diploma legal, não caracteriza vínculo empregatício. E mais, acentua a inexistência de pacto laboral se o trabalho é realizado na residência do locador, sem subordinação hierárquica, e sem que houvesse, por parte do locatário, a direção da prestação dos serviços. RO 1.635-MG. (RTFR 51/288).

Recurso Trabalhista. Prazo. Competência. Processos redistribuídos, por força de especialização de vara. Correção monetária. As universidades federais, entidades autárquicas de natureza não econômica que são, têm prazo em dobro para recorrer (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 799/69). Tendo perdido o Juízo da 4ª Vara Federal, à época, a competência para processamento e julgamento dos feitos trabalhistas, não há nulidade decorrente de terem passado a ficar afetos à 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em decorrência de lhe terem sido atribuídos os processos trabalhistas, como Vara especializada, que passou a ser. A correção monetária é ônus que há de estar como implicitamente incluído na sentença. RO 3.782-RJ. (RTFR 64/257).

Rito Sumaríssimo. Preclusão do despacho que o determinou. Conciliação: inaplicação do art. 447 do CPC quando o litígio não versa sobre direito patrimonial

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

de direito privado. Prazo para apelação. Interveniência da União em ações em que é parte autarquia federal. Embora já não coubesse a transformação do rito da ação em sumaríssimo, eis que quando da vigência do novo Código de Processo Civil já fora exarado o saneador e designada a data da audiência de instrução e julgamento, não tendo havido recurso do despacho que assim determinou, ocorreu preclusão. Conciliação – não se aplica o disposto no art. 447 do CPC se o litígio não versa sobre direitos patrimoniais de caráter privado. Em sendo sumaríssimo o rito da ação, o prazo para apelação é de cinco dias, mas é de dez dias quando o recorrente é autarquia (art. 188 do CPC). Sendo obrigatória a interveniência da União nos feitos em que for parte autarquia federal, deve ser ela intimada da ação. Tal não ocorrendo, anula-se o processo a partir do momento em que a falta de sua intimação possa acarretar prejuízo (art. 70 da Lei nº 5.010/66. Art. 38, V, da Lei Orgânica do Ministério Público Federal). REO 40.964-MG. (RTFR 54/44).

Seguro. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores. Sigla comercial: Grupo Atlântica Boavista de Seguros. Portaria nº 1/75 do CNSP. Prescrição. Correção monetária. Se toda a documentação das seguradoras, inclusive os bilhetes de seguros, se encontram sob a denominação de Grupo Atlântica Boavista de Seguros, sendo este grupo que, inclusive, firma a correspondência relativa ao seguro, não é cabível pretender que seja o autor julgado carecedor da ação se esta é dirigida contra dito Grupo. Apenas poderia ser feita a retificação, mas não ser prejudicado o demandante por erro de que não tem culpa. A exigência de que haja anuência, segundo a Resolução nº 1/75 do CNSP, para que o INPS receba o que despendeu com o atendimento das vítimas, não encontra abrigo na lei e a tanto não vai a delegação de poderes conferida ao Conselho. Tal exigência, na verdade, implicará em não poder reembolsar-se o Instituto, muitas vezes, do que pagou em substituição à seguradora. A prescrição anual, conforme resulta do art. 178, § 6º, II, do Código Civil, ocorre para as ações do segurado contra o segurador, mas não da vítima, não segurada, e em cujos direitos está sub-rogado o INPS, contra o segurador. Correção monetária. Já a admite a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal. AC 57.260-MG. (RTFR 98/18).

Servidor Autárquico Celetista. Plano de Classificação de Cargos e Empregos. Autarquias previdenciárias. Pretendendo a impetrante a segurança para concorrer em prova seletiva para a aplicação do instituto da ascensão funcional, não se torna possível atender-se ao postulado, pois se só podem concorrer à ascensão os servidores que se encontram no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, precisaria que a requerente nele obtivesse seu ingresso, preliminarmente. AMS 87.728-RJ. (RTFR 142/311).

Trabalhista. Gratificação de Produtividade. Horas extras: Integração no repouso remunerado. Tendo sido a gratificação de produtividade estabelecida espontaneamente pelo empregador, há de o empregado atender aos pressupostos pré-fixados para sua concessão. Não os satisfazendo, o empregado não faz jus à sua percepção. A remuneração de horas extras somente integra o repouso remunerado se habitualmente trabalhadas. RO 5.233-RS. (RTFR 89/259).



Trabalhista. Havendo tácita alteração do contrato de trabalho, com redução do número semanal de horas de serviço, por decurso do tempo, a imposição de jornada maior impõe o pagamento de horas extras. Em virtude de o aumento de horas se encontrar previsto no contrato de trabalho, o acréscimo salarial há de fazer-se na base de 20%, conforme dispõe o art. 59, § 1º da CLT. O acréscimo de 25% caberia na hipótese do art. 61, § 2º da mesma Consolidação, o que não é o caso. RO 3.891-MG. (RTFR 89/244).

Tributário. Decadência. Prescrição. Dívida fiscal devidamente inscrita. A extinção do débito fiscal pode ocorrer pela decadência ou pela prescrição. O prazo daquela inicia-se com o fato gerador da obrigação tributária e, para não consumir-se, a Fazenda Pública deve iniciar a atividade de lançamento dentro de cinco anos. O prazo prescricional se inicia procedimentalmente com a notificação do lançamento e se extingue, salvo interrupção decorrente de recurso do contribuinte, se decorridos mais de cinco anos sem a propositura da competente ação. AC 39.936-RJ. (RTFR 60/54).

Tributário. Imposto de renda. Exportação de açúcar demerara. Encontra-se beneficiada pela isenção prevista no Decreto-Lei nº 308/67, art. 26, c/c o art. 223 do Decreto nº 76.196/75 (Novo Regulamento Para a Cobrança e Fiscalização do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza) a exportação de açúcar demerara procedida pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. AMS 80.297-AL. (RTFR 91/12).

Tributário. Uniformização da jurisprudência (art. 476 do CPC) . Fato gerador. Mercadoria importada para o consumo. Arts. do CTN e 19 e 23 do Decreto-Lei nº 37. Divergência do julgamento da Turma com outros da Primeira e Segunda Turmas. Aplicação do art. 476 do CPC. Já tendo a Terceira Turma do TFR decidido no julgamento do AMS nº 77.281-RJ que se aplica o disposto no art. 23 do Decreto-Lei nº 37/66, no caso de mercadoria importada para consumo, com o que se verificou divergência com arestos da C. Primeira e Segunda Turmas (como exemplos: AMS 72.659 e 74.590, respectivamente), cabe invocar-se o art. 476 do Código de Processo Civil, com vistas a obter-se uniformização da jurisprudência. AMS 77.835-RJ. (RTFR 57/130).

Uniformização de Jurisprudência. Tendo em vista a diligência de entendimento que tem havido entre julgados das 1ª e 2ª Turmas e outros da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, e nesta última dependendo da constituição do seu quórum, quanto a ser devido imposto de renda, no caso de serviços prestados exclusivamente no exterior, por firma estrangeira ali sediada, é de ser obtido o pronunciamento do Pleno do Tribunal, com vistas à uniformização da jurisprudência, na conformidade do disposto no art. 476 do Código de Processo Civil. AMS 77.548-SP. (RTFR 53/210).